

LEI Nº 815/94

EMENTA: - Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento do Município da Ilha de Itamaracá para o exercício de 1995 discriminado pelos anexos que integram e acompanham a Lei, Orça a Receita em R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	<u>6.907.000,00</u>
* Receita Tributária	R\$	608.000,00
* Receita Patrimonial	R\$	35.000,00
* Receita de Serviços	R\$	82.000,00
* Transferências Correntes	R\$	6.074.000,00
* Outras Receitas Correntes	R\$	108.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$	<u>1.093.000,00</u>
* Alienação de Bens	R\$	11.000,00
* Transferências de Capital	R\$	<u>1.082.000,00</u>
TOTAL	R\$	8.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo os projetos, atividades e seus respectivos elementos econômicos, fixados em anexo, através das seguintes unidades orçamentárias:

1.1 - Câmara Municipal	R\$	651.700,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	R\$	312.000,00
2.2 - Sec. de Educação	R\$	1.287.000,00
2.3 - Sec. de Saúde	R\$	1.591.000,00
2.4 - Sec. de Administração	R\$	1.031.000,00
2.5 - Sec. de Infra-Estrutura	R\$	2.196.000,00
2.6 - Sec. de Tur.Cult.e Esportes	R\$	621.000,00
2.7 - Sec. de Finanças	R\$	<u>310.000,00</u>
TOTAL	R\$	8.000.000,00

Deit

ART. 42 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e reajustada, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, para atender dotações que se encontrem insuficientes no decorrer do exercício, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Reajustar os valores da receita e da despesa de acordo com o índice do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, por outro equivalente.

Parágrafo 1º - A autorização contida no inciso I, só se aplica as dotações da Câmara quando solicitada pelo Presidente da mesma Casa Legislativa.

Parágrafo 2º - O reajuste de que trata o inciso II deste artigo, abrangerá todos os itens da receita e todas as dotações da despesa, em igual percentual, de forma a manter o equilíbrio de orçamento, e acumulado de forma a acompanhar o processo inflacionário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, 10 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Paulo Fernando Pimentel Galvão
Prefeito

A) PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.